

LEI N.º 1.947
DE 03 DE JULHO DE 2001.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
7.º E O TEXTO QUE ESTE
MENCIONA, DA LEI N.º 1.775, DE 1.º
DE JULHO DE 1999.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de junho de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.947

Art. 1.º O artigo 7.º e o texto de convênio que este menciona, da Lei n.º 1.775, de 1.º de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, cujo texto da minuta fica fazendo parte integrante desta lei, conforme Anexo Único” (N.R.).

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 03 de julho de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 03 de julho de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE SANTOS
VISANDO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA PRODUÇÃO DE UNIDADES
HABITACIONAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, (QUALIFICAÇÃO/NOME) e pelo seu Diretor, (QUALIFICAÇÃO/NOME) inscrita no C.N.P.J/MF, sob o n.º (NÚMERO), sediada na capital do Estado, à (AVENIDA/RUA/NOME/NÚMERO), a seguir denominada simplesmente CDHU e o Município de Santos, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (QUALIFICAÇÃO/NOME), doravante denominado MUNICÍPIO, consoante autorização expressa pela Lei autorizativa (Anexo 1- a) n.º (NÚMERO) - de (DIA), de (MÊS) de (ANO), firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o repasse de recursos financeiros pela CDHU ao MUNICÍPIO, destinados à aquisição de material de construção, mão-de-obra especializada e Assessoria Técnica, para a produção de 260 (duzentos e sessenta) unidades habitacionais, tipologia VI 22F -V2 e 1 CAC - Litoral, projeto de autoria do MUNICÍPIO, pelo regime de AUTO-CONSTRUÇÃO no empreendimento denominado “D”, conforme valores estabelecidos na Cláusula Terceira.

1.2. O empreendimento será executado em terreno doado pelo MUNICÍPIO à CDHU, conforme Lei de Doação n.º 1.775, de 01 de julho de 1999, cujas descrições constam do Anexo I – b.

1.3. Os materiais, serviços especializados e empresa de Assessoria Técnica serão adquiridos pelo MUNICÍPIO, mediante licitação, em conformidade com as ralações que integram o presente como Anexo II e serão disponibilizados à cada beneficiário final na forma disposta em Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o MUNICÍPIO, o Beneficiário e a CDHU.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO:

2.1. O prazo para a execução das obras, objeto do repasse de recursos mencionado na cláusula anterior é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, juntado ao presente como Anexo III, contado esse prazo a partir da autorização indicada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da CDHU, mediante justificativa fundamentada pelo MUNICÍPIO e aceita pela CDHU.

2.2. O prazo de vigência deste Convênio é de 50 (cinquenta) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS RECURSOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. Os recursos financeiros a serem repassados pela CDHU para a execução deste Convênio, importam no valor de R\$ 4.458.426,77 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) cuja destinação específica consta do subitem seguinte.

3.2.

Valores em R\$: 260 UH

CAC – litoral

a) Material de Construção

Valor Total: R\$ 2.607.919,60

Valor Total: R\$ 25.355,68

Porcentagem: 35,24% (trinta e cinco vírgula vinte e quatro por cento)

Porcentagem: 66,4% (sessenta e seis vírgula quatro por cento)

b) Remuneração da Assessoria Técnica

Valor Total: R\$ 244.195,16

Valor Total: R\$ 1.900,15

Porcentagem: 6% (seis por cento)

c) Administração do canteiro de obras: controle tecnológico de materiais, ferramentas, locação e operação de equipamentos, água e energia:

Valor Total: R\$ 109.887,82

Valor Total: R\$ 855,05

Porcentagem: 2,7% (dois vírgula sete por cento)

d) Remuneração da mão-de-obra qualificada: almoxarife, mestre de obras, contador, pedreiro(s), encanador(es), eletricista(s), carpinteiro(s), armador(s) e pintor(es):

Valor Total: R\$ 1.461.999,73

Valor Total: R\$ 6.313,58

Porcentagem: 56,06 (cinquenta e seis vírgula zero por cento)

Porcentagem: 24,9 (vinte e quatro vírgula nove por cento)

TOTAL

Valor Total: R\$ 4.424.002,31

Valor Total: R\$ 34.424,46

Porcentagem: 100% (cem por cento)

Porcentagem: 24,9 (vinte e quatro vírgula nove por cento)

VALOR TOTAL: R\$ 4.458.426,77 (10= abril/2001)

3.2.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das reservas de Verba n.º 101283 e n.º 102085, conta n.º 2111701000, consignada no orçamento vigente.

3.3. Os valores contratados serão reajustados, anualmente, pelo índice FIPE-Edificações, tendo por base a data do orçamento deste Convênio.

3.4. Os recursos serão repassados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, Anexo III deste Convênio, com exceção da última parcela que somente será liberada após cumpridas as condicionantes do item 3.8.4..

3.5. A primeira liberação, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Convênio, será efetuada quando da emissão da OIS (Ordem de Início de Serviços) respeitando as exigências do item 3.9.1., e as demais liberações serão efetuadas de acordo com as medições mensais, respeitando-se a proporcionalidade estipulada no cronograma físico-financeiro pactuado, descontando-se de cada medição o mesmo percentual liberado à título de adiantamento.

3.6. A CDHU reterá do pagamento das medições as contribuições referentes ao INSS de acordo com o disposto na Ordem de .º 209 de 20/05/99, no tocante à mão-de-obra especializada.

3.7. Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta especialmente a esse fim, na NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, obrigando-se o CONVENIADO, na forma da legislação em vigor, a prestar contas, mensalmente, dos recursos repassados, para o oportuno e devido encaminhamento ao tribunal de Contas do estado de São Paulo.

3.8. Os recursos financeiros a serem repassados ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste Convênio, e serão oriundos do orçamento da CDHU.

3.9. Para liberação da OIS e demais medições deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

3.9.1. Para emissão da OIS e liberação da parcela de recursos correspondente, prevista no cronograma físico-financeiro:

- a) registro da doação da área à CDHU;
- b) alvará da obra, emitido pelo MUNICÍPIO;
- c) conclusão dos serviços de terraplenagem e sondagem pelo MUNICÍPIO;
- d) conclusão do projeto executivo de urbanismo;
- e) Apresentação do contrato firmado entre o MUNICÍPIO e a Assessoria Técnica;
- f) definição, juntamente com a CDHU do cronograma físico-financeiro das obras de edificação (Anexo III-a);
- g) entrega à CDHU do cronograma físico das obras de infra-estrutura básica a serem executadas pelo MUNICÍPIO (Anexo III- b);
- h) entrega à CDHU da ART da obra devidamente recolhida junto ao CREA;

- i) verificação e aprovação, pela CDHU, do regulamento de Organização do Trabalho no Canteiro de Obras (Anexo IV) elaborado pelo MUNICÍPIO juntamente com a Assessoria Técnica e com os Beneficiários;
- j) apresentação do caderno de planejamento de obras, aprovado pela CDHU;
- k) pré-habilitação do grupo de beneficiários, com os Termos de Compromisso devidamente assinados;
- l) protocolo de entrega do projeto de parcelamento do solo no GRAPROHAB, quando este for de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- m) entrega à CDHU do comprovante de matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

3.9.2. Para liberação da primeira medição:

- a) colocação de placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela CDHU.

3.9.3. Liberação das demais medições:

As demais liberações ocorrerão mensalmente, de acordo com a sistemática descrita e devem considerar as medições dos serviços efetivamente executados, definidos em cronograma.

3.9.4. Para liberação da última parcela, em percentual igual ou superior a 3% (três por cento) do valor do presente Convênio:

3.9.4.1. Conclusão das obras de edificação e de infra-estrutura básica pelo MUNICÍPIO;

3.9.4.2. Entrega da planta cadastral e sua aceitação formal pela COHU;

3.9.4.3. Averbação da construção do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

3.10. O prazo para repasse dos recursos previstos neste Convênio será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da medição das obras, acompanhada da prestação de contas à Superintendência de Controle da Diretoria Financeira, desde que por esta examinada e aceita no interregno de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA –DA PRÉ HABILITAÇÃO:

4.1. A CDHU deverá promover a pré-habilitação dos futuros beneficiários anteriormente ao estabelecimento dos Termos de Compromisso (Anexo V)

CLÁUSULA QUINTA –DA EXECUÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS:

5.1. As obras deverão obedecer ao projeto e memorial descritivo fornecido pela Prefeitura Municipal, devendo ser executadas conforme orientação da Assessoria Técnica e da CDHU quando for o caso, cabendo à última a fiscalização e aferição do cumprimento do cronograma físico das obras.

5.2. O MUNICÍPIO deverá contratar empresa de Assessoria Técnica que terá um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/66, a quem competirá recolher e entregar à CDHU o pertinente Atestado de Responsabilidade Técnica.

5.3. Os procedimentos a serem adotados no tocante ao acompanhamento e fiscalização das obras, deverão obedecer às normas constantes do Manual de Normas de Acompanhamento e Fiscalização de Obras do programa (Anexo VI) que integram o presente Convênio, contendo todas as suas folhas devidamente rubricadas pelas partes.

5.4. O MUNICÍPIO deverá administrar e acompanhar as obras de edificação, de acordo com as orientações da Assessoria Técnica contratada, que será responsável tecnicamente pelos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA –DOS PROJETOS:

6.1. Cabe ao MUNICÍPIO fornecer os projetos executivos de Arquitetura e urbanismo, aceitos pela CDHU.

6.1.1. O aceite final da CDHU aos projetos deverá ocorrer antes da emissão Ordem de Início de Serviços.

6.2. Os projetos de edificação, fornecidos pelo MUNICÍPIO, deverão ser acompanhados de Planilha de Custos, que devem obedecer os parâmetros de quantificação do Anexo II. Quando os projetos excederem os valores da cesta de materiais de construção e mão-de-obra especializada, o MUNICÍPIO deverá se responsabilizar pelos custos adicionais, através de termo que fará parte integrante deste Convênio.

6.2.1. Os projetos de edificação da estrutura pré-moldada deverão ser entregues à CDHU para aprovação, se de acordo, após o término do correspondente procedimento licitatório de aquisição deste item.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA COMERCIALIZAÇÃO:

7.1 O retorno dos recursos repassados na forma disposta neste Instrumento constituirá obrigação de cada Beneficiário final, através de prestações mensais e sucessivas, mediante celebração de instrumento próprio da CDHU.

CLÁUSULA OITAVA –DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE:

8.1. A CDHU se responsabiliza, durante a etapa de construção das unidades habitacionais, pela quitação da dívida de financiamento em caso de morte ou invalidez permanente do auto-construtor ou mutirante, na mesma proporção da participação de renda do sinistrado na composição da renda familiar.

Neste caso, o término da edificação a ele destinada, deverá acontecer conforme o estabelecido no regulamento de Obras.

CLÁUSULA NONA –DA TRIBUTAÇÃO DAS PARTES:

As atribuições das partes ficam assim definidas:

9.1. Atribuições do MUNICÍPIO:

- a) contratar empresa de Assessoria Técnica, através de procedimento licitatório, que se responsabilizará tecnicamente por todas as atividades desenvolvidas e necessárias à execução das obras de implantação do empreendimento, obedecendo aos parâmetros mínimos fixados pela CDHU;
- b) licitar, nos termos previstos na legislação aplicável, todas as aquisições de materiais e serviços a serem utilizados no presente Convênio;
- c) fornecer, os projetos executivos de Arquitetura e urbanismo e aprovar os projetos nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal e GRAPROHAB). Na aprovação junto ao GRAPROHAB, visando atender às exigências da CETESB, conforme Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, se o MUNICÍPIO não dispuser de sistema de tratamento de esgoto ou o sistema de tratamento de esgoto do MUNICÍPIO não comportar os efluentes gerados no empreendimento, ele deverá providenciar a construção do “Sistema de Tratamento Isolado”, às suas expensas, que atenda o Conjunto Habitacional, conforme legislação em vigor;
- d) executar as obras de terraplenagem com recursos próprios conforme normas técnicas da CDHU;
- e) executar com recursos próprios as obras de infra-estrutura básica, quais sejam, colocação de guias, sarjetas e drenagem, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma físico da obra;
- f) executar com recursos próprios ou diligenciar a execução dos serviços públicos (rede de energia elétrica, rede de água e esgotamento sanitário, incluindo coleta, tratamento de efluentes e disposição final dos resíduos sólidos) pelas concessionárias, garantindo a habilitação das unidades habitacionais quando do término da execução das obras de edificação;
- g) matricular a obra no INSS, apresentando cópia do certificado de matrícula que deverá ser mantida no canteiro de obras durante toda a execução dos serviços e apresentar, ao final das obras, a respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND;
- h) providenciar a apresentação dos documentos pessoais dos Beneficiários, quando necessário;

- i) elaborar, juntamente com a Assessoria Técnica e com os beneficiários, o Regulamento de Organização do Trabalho no Canteiro de Obras, o qual deverá conter, no mínimo, os aspectos apontados nos “Pressupostos Básicos para Regulamento de Organização do Trabalho no Canteiro de Obras”, Anexo IV deste Convênio;
- j) informar imediatamente à CDHU todas as alterações no grupo de beneficiários justificando-as, bem como orientar e acompanhar os suplentes no processo de habilitação;
- k) apresentar, mensalmente, à CDHU listagem atualizada dos beneficiários em canteiro de obras, conforme modelo a ser fornecido pela CDHU ao técnico social da Assessoria Técnica;
- l) acompanhar a celebração do Termo de Compromisso com o Beneficiário final, conforme modelo descrito no Anexo V;
- m) garantir assistência médica aos beneficiários, em caso de acidentes na obra, responsabilizando-se, inclusive, por remoção ao serviço público de saúde, quando necessário;
- n) garantir a correta aplicação dos recursos financeiros repassados pela CDHU;
- o) abrir conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos recursos do presente Convênio na Nossa Caixa –Nosso Banco;
- p) responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras;
- q) executar com recursos próprios o canteiro de obras;
- r) elaborar declaração da execução das unidades habitacionais pelo regime de auto-construção, expedir alvará de construção, emitir os Habite-se das unidades habitacionais, bem como as demais certidões necessárias para a averbação do empreendimento;
- s) colocar placa na obra conforme modelo fornecido pela CDHU;
- t) consultar a Assessoria Técnica sobre as especificações, quantidades e preços dos materiais e ferramentas a serem adquiridos, equipamentos a serem locados e serviços a serem contratados;
- u) adotar as providências necessárias para que se institua a isenção de taxas, impostos e emolumentos municipais;
- v) cumprir todas as etapas das obras dispostas nos cronogramas físico-financeiros de obras de edificação e de infra-estrutura;

- w) prestar contas, mensalmente, da correta aplicação dos recursos financeiros destinados à aquisição do material de construção e mão-de-obra especializada, bem como dos demais recursos destinados à execução do Programa Habitacional de que trata este Convênio;
- x) proceder a averbação da construção do empreendimento habitacional junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

9.2. Atribuições da Assessoria Técnica:

- a) responsabilizar-se tecnicamente por todas as atividades necessárias à execução dos serviços objeto do presente Convênio;
- b) comunicar imediatamente à CDHU qualquer óbice ou desvio de finalidade do presente Convênio;
- c) planejar a execução do objeto do presente Convênio, através da elaboração do cronograma físico-financeiro, do relatório de planejamento da obra e do plano de trabalho social;
- d) apresentar à CDHU Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida junto ao CREA;
- e) apoiar o MUNICÍPIO na administração das obras e dos recursos disponibilizados pela CDHU em razão presente Convênio, orientando o MUNICÍPIO nas compras de materiais e ferramentas, aluguel de equipamentos, contratação de mão-de-obra qualificada, controle do almoxarifado e realização das despesas mensais e suas respectivas prestações de contas;
- f) fornecer orientação técnica aos beneficiários e acompanhar toda a execução das obras, observando o cumprimento do projeto executivo e de suas respectivas especificações;
- g) manter uma via do projeto executivo completo e suas especificações no canteiro de obras;
- h) assessorar o MUNICÍPIO na sua interlocução com os beneficiários e com a CDHU;
- i) assessorar o MUNICÍPIO na obtenção de documentação necessária à averbação do empreendimento;
- j) encaminhar, mensalmente, através do MUNICÍPIO o relatório mensal do técnico social;
- k) acompanhar e orientar o MUNICÍPIO em todos os casos de alteração do grupo de beneficiários (exclusões / inclusões) rigorosamente dentro dos critérios estabelecidos no presente Convênio.

9.3. Atribuições da CDHU:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, nas condições estipuladas neste Convênio;
- b) vistoriar e aprovar a obra de terraplanagem executada pelo MUNICÍPIO para implantação do empreendimento;
- c) cadastrar a população, realizar a pré-habilitação dos beneficiários e providenciar a celebração dos Termos de Compromisso com o Beneficiário final, conforme modelo que deste faz parte como Anexo V, anteriormente ao início das obras;
- d) analisar e aprovar o cronograma de obras de infra-estrutura apresentado pelo MUNICÍPIO;
- e) fiscalizar a execução das obras de edificação e infra-estrutura básica, conforme determinado na cláusula quinta, bem como, o cumprimento do pacto pelo Município;
- f) executar as obras de infra-estrutura condominial;
- g) analisar e aprovar, se adequadas as prestações de contas apresentadas mensalmente, pelo MUNICÍPIO;
- h) supervisionar e subsidiar a Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal na implantação e desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao grupo-alvo durante o processo construtivo;

- i) acompanhar o trabalho social desenvolvido pelo técnico social da Assessoria Técnica;
- j) elaborar o plano de comercialização das unidades habitacionais, preparar os contratos e adotar as providências necessárias a fim de garantir o retorno dos créditos concedidos;
- k) reter do pagamento das mediações, as contribuições referentes ao INSS de acordo com o disposto na Ordem de Serviço nº209 de 20/05/99, no tocante à mão-de-obra qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. No caso de inadimplemento, total ou parcial, quanto à execução do objeto do presente Convênio, incorrerá o MUNICÍPIO nas seguintes penalidades:

- a) Na inobservância do prazo para início das obras, multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor pactuado, por dia de atraso, enquanto perdurar o atraso, no limite de vinte (vinte) dias. Ultrapassado esse prazo, o Convênio poderá ser rescindido a critério da Diretoria da CDHU;
- b) Por inexecução, em cada uma das etapas, incorrerá o MUNICÍPIO, na multa mensal equivalente a 1% (um por cento) do respectivo valor atribuído à etapa em que ocorra a inadimplência a critério da CDHU. Tal multa poderá ser restituída ao MUNICÍPIO, na época em que o mesmo se recuperar do atraso verificado, não se englobando aí a diferença de reajustes;
- c) Na inexecução total, incorrerá, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Convênio, sem prejuízo da CDHU poder considerá-lo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CDHU.

10.2. Na hipótese de rescisão do presente Convênio pela inexecução de seu objeto, o Município se obriga a restituir os recursos até então liberados e com os acréscimos provenientes das multas porventura aplicadas, devidamente corrigidas pelo índice de variação da UFESP, e na hipótese de sua extinção outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O presente Convênio poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

11.2. A este Convênio aplicam-se o Regulamento de licitações e Contratações da CDHU e a Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS:

12.1. Integram o presente Convênio os seguintes Anexos:

- | | |
|--------------|---|
| a) Anexo I | (a) Lei de autorização de estabelecimento de Convênio entre o MUNICÍPIO e a CDHU; |
| | (b) Lei de autorização de doação do imóvel; |
| b) Anexo VII | Relação de materiais de construção a serem repassados ao Beneficiário pelo MUNICÍPIO; |
| c) Anexo III | (a) Cronograma físico-financeiro das obras de edificação; |
| | (b) Cronograma físico das obras de infra-estrutura básica |

a ser executada pela PREFEITURA MUNICIPAL;

d) Anexo IV	Pressupostos básicos para a elaboração do Regulamento de Obras;
e) Anexo V	Modelo de Termo de Compromisso a ser celebrado entre o Beneficiário, o MUNICÍPIO e a CDHU;
f) Anexo VI	Manual de Normas de Acompanhamento e Fiscalização de Obras;
g) Anexo VII	Instrução para Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E por estarem justos e conveniados, firmam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

(MUNICÍPIO), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(ASSINATURAS)